



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 9/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do DF e GO  
**Processo nº:** 00480-00000391/2021-21  
**Assunto:** Análise dos atos e fatos relacionados à gestão da CORSAP relativamente aos exercícios de 2018 e 2019.  
**Ordem(ns) de Serviço:** 21/2020-SUBCI/CGDF de 07/02/2020  
**Nº SAEWEB:** 0000021779

## **1 - INTRODUÇÃO**

A auditoria foi realizada no(a) Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do DF e GO, durante o período de 11/02/2020 a 16/03/2020, objetivando análise dos atos e fatos da gestão do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais na Região Integrada do Distrito Federal e Goiás - CORSAP nos exercícios de 2018 e 2019 .

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

**NÃO HÁ PROCESSOS RELACIONADOS AOS PONTOS**

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 38/2020 - COAUC/SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00000708/2020-49, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados, e sobre os quais o Consórcio não se manifestou para a emissão desse Relatório de Auditoria.

## **2 - RESULTADOS DOS EXAMES**

## **1 - Orçamento e Finanças**

### **1.1 - INOPERÂNCIA DO CONSÓRCIO: HISTÓRICO DE IRREGULARIDADES E DESCRÉDITO DA INSTITUIÇÃO**

Classificação da falha: Grave

#### **Fato**

A Constituição de 1988 prevê em seu artigo 43 a possibilidade de a União articular, em um mesmo complexo geoeconômico e social, ações que visem o desenvolvimento e a superação das desigualdades regionais.

Com base nessa premissa, criou-se por meio da Lei Complementar nº 94/1998, as Regiões Integradas de Desenvolvimento – RIDE's, como forma de promover o planejamento e a gestão integrada em regiões que envolvam municípios em mais de uma Unidade Federativa, como é o caso da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE /DF, que atua em um arranjo interfederativo mais complexo que os das regiões metropolitanas.

Nesse contexto, em 2013, passou a figurar na RIDE/DF um novo instrumento de associação territorial, o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos e Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás – CORSAP-DF/GO, formado inicialmente por 16 municípios goianos, o Estado de Goiás e o Distrito Federal. Posteriormente mais três municípios também aderiram ao Consórcio: Mimoso de Goiás, Novo Gama e Cidade Ocidental.

O Consórcio é uma pessoa jurídica de direito público, com natureza de autarquia, do tipo associação pública, integrante da administração indireta dos entes consorciados, atualmente composto por dezenove municípios, o Estado de Goiás e o Distrito Federal.

O CORSAP tem por objetivo fundamental construir um sistema regional de prestação de serviços de resíduos sólidos e águas pluviais, como forma de atender as determinações da Política Nacional de Saneamento Básico – PNSB (Lei Federal 11.445/2007) e da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei Federal 12.305/2010). Isso envolve trabalhos de planejamento, contratação e delegação por meio de contratos de programa de todos os serviços que envolvam o manejo de resíduos sólidos e águas pluviais.

Para tanto, o Consórcio celebra todos os anos o Contrato de Rateio com os consorciados e assim arrecadar recursos para a manutenção de suas atividades administrativas e regulatórias. De acordo com o Contrato de Rateio nº 001/2018, são partes contratantes:

- 1) O ESTADO DE GOIÁS, CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, Setor Central, Goiânia/GO;
- 2) O DISTRITO FEDERAL, CNPJ/MF nº 00.39.4.60110001-26, com sede no Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Brasília/DF;
- 3) O MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA, CNPJ/MF nº 01.298.330/0001-78, com sede na Avenida Geraldo Rodrigues dos Santos, nº 712, Centro, Abadiânia de Goiás/GO;
- 4) O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, CNPJ/MF nº 25.141.292/0001-03, com sede na Avenida João Orivê Rodrigues, Quadra 32, Lote O 1, Centro, Águas Fria de Goiás/GO;
- 5) O MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, CNPJ/MF nº 01.616.520/0001-96, com sede Área Especial, nº 04, Avenida 02, Jardim Querência, Águas Lindas de Goiás/GO;
- 6) O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, CNPJ/MF nº 01.298.975/0001-00, com sede na Avenida 15 de Novembro, Área Especial, nº 06, Centro, Alexânia/GO;
- 7) O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS, CNPJ/MF nº 01.740.430/0001-02, com sede na Avenida Vicente de Paula Sousa, Centro, Cabeceiras/GO;
- 8) O COCALZINHO DE GOIÁS, CNPJ/MF nº 36.985.463/0001-05, com sede na Rua 03, Quadra 07, Área Especial, s/n, Centro, Cocalzinho de Goiás/GO;
- 9) O MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, CNPJ/MF nº 36.862.621, 001-21, com sede na Quadra 08 -Área especial - Centro - Cidade Ocidental -GO;
- 10) O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS, CNPJ/MF nº 01.118.850/0001-51, com sede na Praça Waldemar Gomes Telles, nº 161, Corumbá de Goiás/GO;
- 11) O MUNICÍPIO DE CRISTALINA, CNPJ/MF nº 01.138.122/0001-01, com sede na Rua 3, s/n, Quadra 47, Lote 1, Setor Noroeste, Cristalina/GO;

- 12) O MUNICÍPIO DE FORMOSA, CNPJ/MF nº 01.738.780/0001-34, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 208, Centro, Formosa/GO;
- 13) O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, CNPJ/MF nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 208, Centro, Luziânia/GO;
- 14) O MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, CNPJ/MF nº 01.170.331/0001-32, com sede na Rua D. Pedro I Quadra 26, nº 4, Centro, Padre Bernardo/GO;
- 15) O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, CNPJ/MF nº 01.067.941/0001-05, com sede na Avenida Comendador Joaquim Alves, nº 41, Centro, Pirenópolis/GO;
- 16) O MUNICÍPIO DE PLANALTINA, CNPJ/MF nº 01.740.422/0001-66, com sede na Rua Jurandir Camilo Boa Ventura, s/n, Setor Oeste, Planaltina/GO;
- 17) O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, CNPJ/MF nº 00.097.857/0001-71, com sede Quadra 33, Lote 24, Centro, Santo Antônio Descoberto/GO;
- 18) O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, CNPJ/MF nº 01.616.319/0001-09, com sede na Rua Desembargador Dr. José De Fernando Meireles, Área Especial Norte, s/n, Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás/GO;
- 19) O MUNICÍPIO DE VILA BOA, CNPJ/MF nº 37.388.378/0001-14, com sede na Av. BR 020, 350, Centro, Vila Boa/GO;
- 20) O MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS, CNPJ/MF nº 25.053.430/0001-00, com sede na Rua 09, Quadra 12, Lote 09, Centro - Mimoso de Goiás/GO;
- 21) O MUNICÍPIO DE NOVO GAMA, CNPJ/MF nº 01.629.276/0001-04, com sede na Área especial nº 1000, Núcleo Habitacional Novo Gama - Novo Gama - Goiás.

A temática dos Resíduos Sólidos apresenta desafios ao Consórcio notadamente quanto às questões legais inerentes a cada administração local. Não menos complexas se apresentam as questões relativas às águas pluviais, cujos problemas se propagam entre todos os municípios partícipes em maior ou menor escala, especialmente na cidade de Planaltina de Goiás, que apresenta um quadro histórico na formação de voçorocas.

Entretanto, cabe ressaltar que o Consórcio não consegue obter soluções efetivas para tais problemas sem que haja um diálogo com a esfera federal, especialmente no tocante ao acesso aos recursos públicos, pois para a execução dos aterros sanitários, entrepostos para descartes de lixo e tubulações de redes de águas pluviais existe a necessidade de volumes expressivos de recursos financeiros, recursos que a maioria das vezes os municípios não possuem.

Dessa maneira, o entendimento é que o Consórcio forneça serviços de consultoria no diagnóstico e planejamento regional de forma a viabilizar aos municípios partícipes os recursos da União. Tais recursos são obtidos mediante a participação aos Editais lançados pelos ministérios afins, com o intuito de selecionar as melhores propostas daqueles municípios que já possuam um Termo de Referência sobre o seu Plano Municipal de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos e Águas Pluviais, chamado PMGIR.

A Lei de Consórcios Públicos (Lei 11.107/2005), que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos, estabelece em seu oitavo artigo o Contrato de Rateio. Trata-se de instrumento jurídico formal em que os entes consorciados firmam as responsabilidades econômico-financeiras e o formato de repasse dos recursos para atender as despesas do consórcio.

Seguindo as premissas legais para consórcios públicos, o CORSAP-DF/GO discutiu e aprovou na Assembleia Geral Ordinária de março de 2014 (CORSAP, 2014) seu primeiro Contrato de Rateio, a ser cumprido naquele momento pelos 18 entes consorciados (DF, GO e mais 16 municípios), num valor total de R\$ 1.239.813,84. O formato de cálculo definido para estabelecer os valores de repasse de cada ente considerou duas variáveis: se Unidade da Federação (UF) ou município e a dimensão populacional segundo os as estimativas do IBGE para 2013.

O montante total foi dividido em três partes principais de R\$ 413.271,28: 1/3 para o Distrito Federal; 1/3 para o Estado de Goiás e 1/3 a ser fracionado entre os 16 municípios consorciados, a partir das proporções populacionais e que resultou num valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos por habitante no referido recorte temporal (2013) e mais 4.000 de piso para cada município.

Tabela 2: CONTRATO DE RATEIO - PARTILHA ENTRE ENTES CONSORCIADOS				
CONSORCIADOS	POP. ESTIMADA (IBGE-2013)	R\$ HAB/PISO	CONTRIBUIÇÃO DO CONSORCIADO (R\$)	
Vila Boa (GO)	3.246	0,36	3.883,56	
Água Fria de Goiás (GO)	3.393		3.942,30	
Cabeceiras (GO)	7.717		6.778,12	
Corumbá de Goiás (GO)	10.829		7.889,44	
Abadiânia (GO)	17.326		10.237,36	
Cocalzinho de Goiás (GO)	18.623		10.704,28	
Pirenópolis (GO)	24.111		12.679,56	
Alexânia (GO)	24.488		12.808,48	
Padre Bernardo (GO)	30.039		14.821,24	
Cristalina (GO)	31.149		22.413,64	
Santo Antônio do Descoberto (GO)	67.988	4.000,00	28.477,48	
Planaltina (GO)	86.034		34.950,04	
Formosa (GO)	108.508		43.081,08	
Valparaíso de Goiás (GO)	146.694		56.809,84	
Águas Lindas de Goiás (GO)	177.890		68.040,40	
Luziânia (GO)	188.181		71.745,16	
<b>VALORES TOTAIS - GOIÂNOS</b>	<b>970.198</b>		<b>0,36</b>	<b>413.271,28</b>
Brasil (DF)	Co-Participação			413.271,28
Goiás	Co-participação com os Municípios			413.271,28
<b>VALOR TOTAL DAS PARTICIPAÇÕES 1.238.913,84</b>				

FONTE: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - 18 DE MARÇO DE 2014. TABULAÇÃO DOS DADOS-\*\*\*\*\*- GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Entretanto, ressalta-se que o Consórcio tem um histórico de inadimplência dos referidos contratos de rateio que hoje é representado pela tabela a seguir disposta:

#### TABELA DAS COTAS DE RATEIO POR PARTICIPE

MUNICÍPIO	LEI	DATA	2014	2015	2016	2017	2018	DÍVIDA
ABADIÂNIA	LEI Nº 756/2012	10/09 /2012	0,00	ABONO	0,00	ABONO	0,00	35.233,24
ÁGUA FRIA DE GOIÁS	LEI Nº 319/2013	09/04 /2013	0,00	ABONO	7.096,28	ABONO	0,00	13.038,48
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	LEI Nº 1.034/2012	16/07 /2012	68.040,40	ABONO	0,00	ABONO	0,00	170.338,46
ALEXÂNIA	LEI Nº 1.153/2011	21/02 /2011	0,00	ABONO	0,00	ABONO	0,00	44.741,12
CABECEIRAS	LEI Nº 125/2011	03/02 /2011	0,00	ABONO	0,00	ABONO	0,00	22.967,60
CIDADE OCIDENTAL	LEI Nº 937/2014	16/06 /2014	0,00	ABONO	0,00	ABONO	0,00	64.693,48
COCALZINHO DE GOIÁS	LEI Nº 588/2012	13/03 /2012	0,00	ABONO	0,00	ABONO	0,00	36.599,72

CORUMBÁ DE GOIÁS	LEI N° 1.210/2011	14/04 /2011	0,00	ABONO	0,00	ABONO	0,00	26.781,44
CRISTALINA	LEI N° 2.053/2011	18/03 /2011	0,00	ABONO	0,00	ABONO	0,00	77.708,18
FORMOSA	LEI N.º 592/2012	29/06 /2012	0,00	ABONO	0,00	ABONO	0,00	149.040,58
LUZIÂNIA	LEI N° 3.527/2012	24/04 /2012	0,00	ABONO	0,00	ABONO	0,00	248.075,24
MIMOSO DE GOIÁS	LEI N° 376/2015	15/06 /2015	-	ABONO	0,00	ABONO	0,00	11.791,44
NOVO GAMA	LEI N° 1.455/2014	18/06 /2014	0,00	ABONO	0,00	ABONO	0,00	101.198,76
PADRE BERNARDO	LEI N° 847/2011	30/03 /2011	0,00	ABONO	0,00	ABONO	0,00	51.048,72
PIRENÓPOLIS	LEI N° 724/2013	05/02 /2013	12.643,96	ABONO	15.239,19	ABONO	0,00	15.239,19
PLANALTINA	LEI N° 867/2011	17/06 /2011	0,00	ABONO	0,00	ABONO	0,00	119.649,22
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	LEI N° 904/2012	13/04 /2012	0,00	ABONO	0,00	ABONO	0,00	98.123,70
VALPARAÍSO DE GOIÁS	LEI N° 920/2012	31/05 /2012	56.809,84	ABONO	0,00	ABONO	0,00	141.255,84
VILA BOA	LEI N° 268/2012	15/10 /2012	0,00	ABONO	0,00	ABONO	0,00	20.070,80
DISTRITO FEDERAL	LEI N° 4.948/2012	11/10 /2012	413.271,28	ABONO	597.094,80	ABONO	597.094,80	0,00
ESTADO DE GOIÁS	LEI N° 17.661/2012	11/06 /2012	413.271,28	ABONO	597.088,07	ABONO	0,00	597.088,07

FONTE : OFÍCIO N° 002/2020-GAB/SUP/CORSAP-DF/GO

### TABELA DE VALORES DESEMBOLSADOS POR PARTICIPE ATÉ 2018

PARTÍCIPE	R\$ (REAIS)	%
-----------	-------------	---

Estado de Goiás	R\$ 1.010.366,08	36,37
Distrito Federal	R\$ 1.607.460,88	57,87
Municípios	R\$ 159.828,99	5,76
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.777.655,95</b>	<b>100</b>

FONTE: ELABORADO PELO AUTOR

Sob outro espectro, cabe observar que o Consórcio tem também um histórico relevante de irregularidades e omissões quanto à prestação de contas aos órgãos de controle externo e interno. Nesse contexto, existe aberto o Processo nº **198.86/2017-** e com a respectiva Decisão nº 3232/2017/TCDF, sobre a não prestação das contas para o biênio 2013/2014, *in verbis* :

Ementa: Representação 08/2017-DA, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, noticiando ter chegado ao seu conhecimento que o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás (CORSAP-DF/GO) deixou de apresentar as devidas prestações de contas relativas aos exercícios financeiros de 2013 e 2014.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação n.º 08/2017-DA; II – conceder prazo de 15 (quinze) dias para que o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás (CORSAP DF/GO), bem como a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal (SINESP), apresentem as considerações que entenderem pertinentes quanto ao teor da representação; III – autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 08/2017-DA, do relatório/voto do Relator ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás (CORSAP DF/GO), bem como à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINESP), para subsidiar o atendimento ao item II da decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para o exame de mérito da representação.

Além disso, informa-se sobre o Relatório de Auditoria nº 82/2016-DIGOV /COAPG/SUBCI/CGDF o qual aponta entre outras falhas e desconformidades o “Risco de inviabilização do consórcio por conta da falta de cumprimento dos acordos de rateio por parte dos entes consorciados”.

No tocante ao Relatório de Inspeção nº 06/2019 - DAESP/COAUC/SUBCI /CGDF, foi novamente apontada a seguinte desconformidade: “Inadimplência das cotas de rateio, inviabilizando a manutenção do consórcio”.

Oportuno salientar que em 2017, houve a decretação da prisão ao Ex-Superintendente do Consórcio, \*\*\*\*\*, em consequência das investigações de um esquema fraudulento de desvio de recursos públicos por meio de contratos falsos e notas fiscais adulteradas.

Diante desses graves problemas de gestão e de descredibilidade, o Ministério Público de Goiás, em maio de 2018, mediante Recomendação Conjunta, doc. (Autos 2016 000 61890) se manifestou aos municípios partícipes e ao Estado de Goiás, e, entre outras recomendações demandou que:

- 1) A partir do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, se abstenham de efetuar qualquer empenho, pagamento ou ordem de pagamento de recursos públicos em favor do CORSAP, até que seja apresentado um cronograma de ações concretas e factíveis, por parte do consórcio público, previamente submetido tanto ao Órgão Ambiental Estadual (SECIMA/GO) quanto às respectivas Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente;
- 2) Demandem o CORSAP a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, plano concreto de ações efetivas que contemple todas as municipalidades consorciadas, no sentido de adequação ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos e legislação correlata, e /ou instaurar procedimento administrativo, que deverá ser concluído no prazo de 90 dias, no âmbito de cada Município consorciado, com o fim de decidir acerca da permanência ou saída (retirada) definitiva do referido consórcio público, tendo em vista a ausência de efetividade dos objetivos propostos nos últimos 7 (sete) anos, encaminhando-se cópia do respectivo procedimento à Promotoria de Justiça com atribuição no Meio Ambiente;

Municiada da Ordem de Serviço nº 021/2020 – SUBCI/CGDF para o cumprimento do Programa de Auditoria em curso, referente aos exercícios de 2018/2019, a equipe de auditoria se apresentou na sede do Consórcio, localizada no Ed. Venâncio Shopping, onde ocupa quatro salas comerciais mediante contrato de locação nº 000.011/2017, com a empresa AR Empreendimentos, Participações e Serviços LTDA, CNPJ nº 07.560.370/000-22 pelo valor mensal de R\$ 12.341,60.

Entretanto, conforme fotografias realizadas no local, constatou-se que a Autarquia não mais se encontrava em atividade, e a senhora \*\*\*\*\*, Assessora Técnica contratada para exercer atividades administrativas, nos atendeu informando que não recebia sua remuneração desde janeiro de 2019. Cabe ressaltar que nem mesmo o Superintendente nomeado, \*\*\*\*\* está exercendo suas atividades laborais na Autarquia, e, embora tenha sido

nomeado para o cargo com a publicação no DODF em 01/03/2017, consta que ainda não teve publicada sua exoneração até a presente data.

Foram feitas as seguintes Solicitações de Informações ao Consórcio:

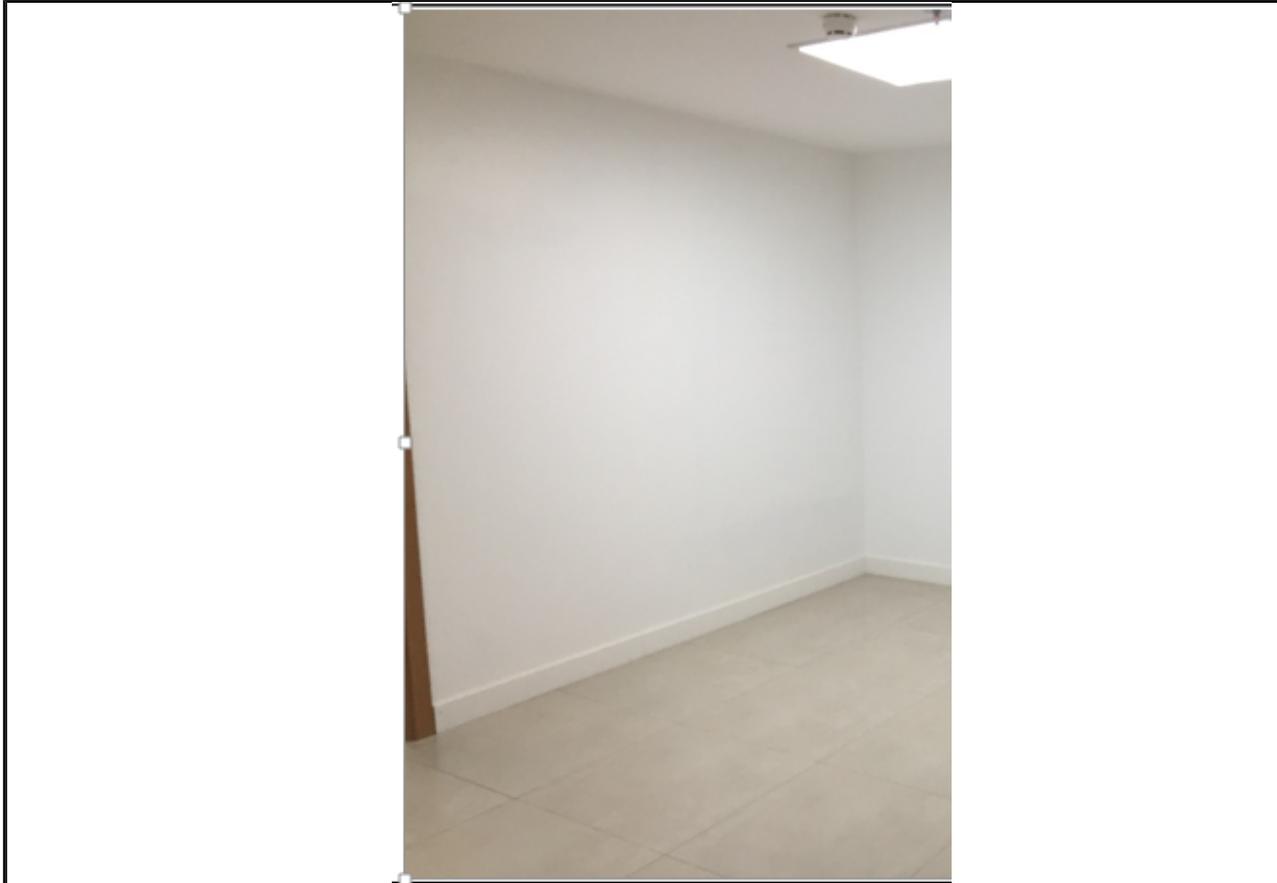
SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO	SITUAÇÃO
Solicitação de Informação nº 49/2020- CGDF/SUBCI /COAU/DACIG	Dos nove itens solicitados, foi fornecido apenas um deles.
Solicitação de Informação nº 52/2020- CGDF/SUBCI /COAU/DACIG	Respondida mediante Ofício nº 001/2020 GAB/SUP /CORSAP-DF/GO.
Solicitação de Informação nº 54/2020- CGDF/SUBCI /COAU/DACIG	Respondida mediante Ofício nº 002/2020 GAB/SUP /CORSAP-DF/GO.
Solicitação de Informação nº 84/2020- CGDF/SUBCI /COAU/DACIG	Enviado Processo em 11/03/2020
Solicitação de Informação nº 85/2020- CGDF/SUBCI /COAU/DACIG	OFÍCIO Nº 011/2020-GAB/SUP/CORSAP-DF/GO

FONTE: ELABORADA PELO AUTOR-Ver PT

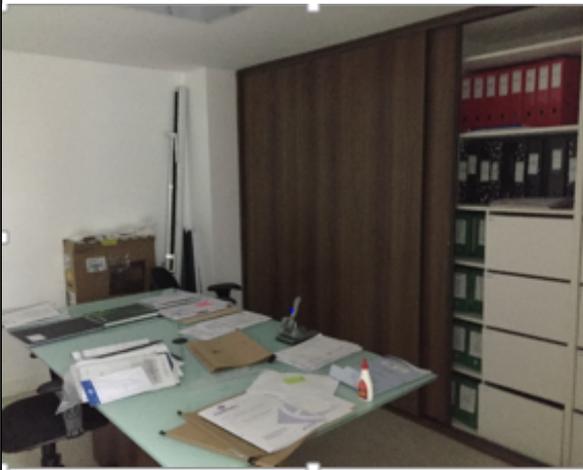
Oportuno salientar que a Assessora Técnica enviou o Ofício nº 008/2020-GAB /SUP/CORSAP-DF/GO, de 06 de janeiro de 2020 ao Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, Secretaria essa à qual este Consórcio é vinculado, e informa, na íntegra:

1 – Vimos informar da ausência do atual Superintendente, José Pires do Prado, nomeado por meio da Portaria nº 01, de 24 de fevereiro de 2017; 2 – Informamos que o CORSAP-DF/GO, encontra-se inoperante por ausência de recursos, pagamentos de empresas prestadoras de serviços, aluguel da sede, energia elétrica e demais contas inerentes à regular operação deste Consórcio; 3 – Informamos que sou terceirizada e não tenho competência jurídica para responder a auditoria e também não recebe a mais de um ano; 4 - Por fim, com a finalidade de recompor o Corsap e dar andamento a ações necessárias para sua correta operação, tais ações são requeridas: A. Seja designado novo Superintendente para ter competência responder esta auditoria; B. Seja feito o repasse da parcela do GDF para regularização das contas do consórcio e a retomada de sua operação. Desta forma, sugerimos que se for de interesse de Vossa Excelência, que nomeie interinamente essa Assessora, até a constituição regular de novo superintendente, para que a mesma possa atender as demandas da CGDF, bem como implementar as devidas ações de recomposição desse CORSAP-DF/GO, tais como a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada ainda nesse mês de março.

## **FOTOGRAFIAS DAS SALAS – CORSAP- ED VENÂNCIO SHOPPING- FEITAS EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE**



Hall de entrada vazia :DATA : 28/02/2020



Por fim, a auditoria sobre as contas dos exercícios 2018 e 2019 foi comprometida notadamente no que tange à ausência de informações necessárias a análise dos atos e fatos das referidas gestões. O sitio do Consórcio na *World Wide Web* ([www.corsapdfgo.eco.br](http://www.corsapdfgo.eco.br)) está desativado, impedindo que seja dada a devida transparência de suas atividades aos cidadãos e interessados, bem como inviabiliza o acesso aos seus dados, tal como prescreve a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso às informações no Distrito Federal. Assim, coloca-se em relevo o seu art. 3º:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

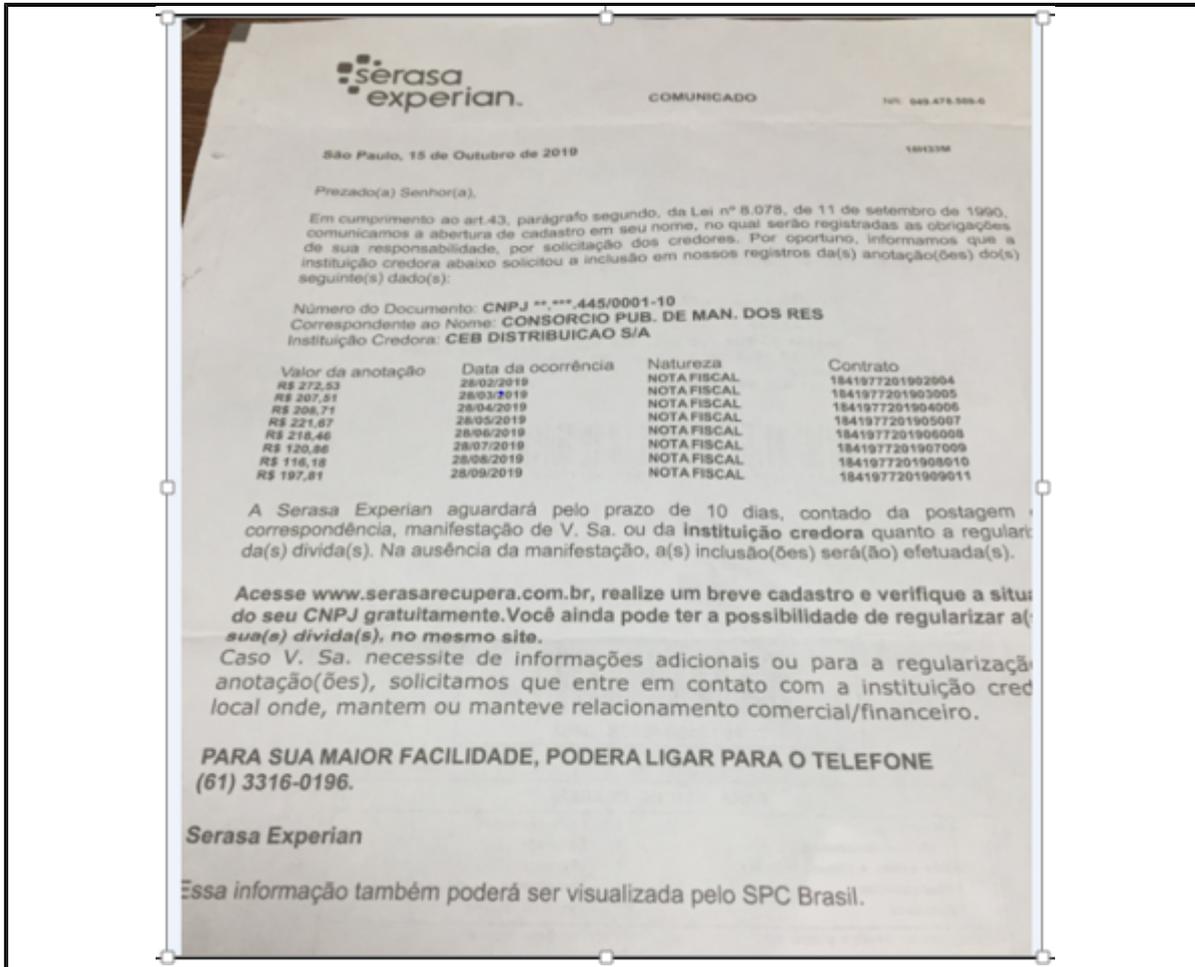
- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Além disso, no Estatuto do CORSAP, em seu art. 17, § 2º c/c art. 19 preconiza que “Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sitio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos”, além de ter como obrigação a disponibilização dos relatórios orçamentários, financeiros, de execução orçamentária e dos convênios.

Ademais, quanto aos débitos do Consórcio, importante salientar que os boletos referente à locação das salas comerciais, bem como as respectivas taxas condominiais estão sem o correspondente pagamento desde janeiro de 2019, como informado pela Assessora Administrativa, e já houve a comunicação formal para a desocupação dos imóveis comerciais.

A Companhia Energética de Brasília – CEB também procedeu com a abertura de cadastro do Consórcio no SERASA pela inadimplência dos pagamentos das faturas de energia relativas ao consumo das salas. O comunicado data de 15/10/2019.

---



De acordo com os objetivos delineados na criação do Consórcio, aquele de construir um sistema regional de prestação de serviços de resíduos sólidos e águas pluviais, como forma de atender as determinações da Política Nacional de Saneamento Básico – PNSB, constata-se que a autarquia interfederativa não conseguiu atingir seu desiderato.

Ao longo do tempo, a única atividade concluída nessa direção foi a contratação da empresa de consultoria para confecção do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos e dos Planos de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais dos 19 municípios consorciados – PMGIRS- a Costa Ribeiro Ambiental, CNPJ 17.430.561/0001-23, no valor de R\$ 47.477,00 conforme o Contrato nº 04/2017, firmado em 02/05/2017.

Tal como apontado pelo Relatório de Auditoria nº 06/2019 - DAESP/COAUC /SUBCI/CGDF, a situação dos trabalhos realizados dentro do referido contrato com os municípios partícipes foi a seguinte: “apenas 26% dos municípios estão utilizando ativamente os serviços da Consultoria Costa Ribeiro Ambiental; 32% manifestaram interesse, porém não prosseguiram e 42% optaram por não utilizar os serviços”. Conforme verificado em visita à Unidade, foram concluídos os PMGIRS para apenas quatro Municípios: Padre Bernardo, Novo Gama, Mimoso de Goiás e Água Fria de Goiás.

Nesse contexto, impende analisar de forma crítica a atuação do Consórcio ao longo desses últimos seis exercícios: seus objetivos precípuos e o que ele realmente alcançou *versus* os valores desembolsados pelo Estado de Goiás, o Distrito Federal e municípios.

Por fim, destaca-se que a alta inadimplência dos municípios partícipes, no início, pode ter sido provocada por motivos de escassez de recursos, mas que ao longo de sua gestão, culminou também com a falta de credibilidade na instituição, que aliás cometeu várias irregularidades na administração dos recursos públicos como constatado pelos relatórios do Controle Interno, bem como pela própria omissão de Prestação das Contas anuais, quando do crivo do Controle Externo.

Cabe observar que, mesmo com a inadimplência inicial dos entes consorciados, a administração do Consórcio nada fez, pois a Lei 11.107/2005 assim dispõe:

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 11. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

Além disso, há que se considerar o disposto pelo art. 9º do Estatuto do CORSAP, sobre as hipóteses de exclusão do consorciado.

Contudo, salientamos que como foi constatada a inoperância do Consórcio, a mesma Lei nº 11.107/2005, em seu art. 12, assim determina: “A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral,

ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.”. Entretanto, ressalta-se que, para que haja extinção do Consórcio, o primeiro procedimento a ser feito será no sentido de dar quitação dos débitos existentes de todos os entes consorciados.

### **Causa**

#### **Em 2018 e 2019:**

Inadimplência nas cotas do rateio pelos entes partícipes do Consórcio Público.

Graves problemas de gestão interna com desvios de recursos públicos.

Ausência de metas e indicadores no estabelecimento dos programas e atividades previstos para o alcance dos objetivos propostos na criação do CORSAP.

### **Consequência**

Descrédito dos entes partícipes na gestão do Consórcio Público.

Intervenção do Ministério Público do Estado de Goiás mediante Recomendação Conjunta.

Inserção do Consórcio no cadastro de inadimplentes do SERASA pelos débitos vencidos com a Companhia Energética de Brasília.

Débitos no contrato de locação do imóvel, bem como em taxas condominiais ocasionando em ação de despejo.

### **Recomendação**

#### **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do DF e GO:**

R.1) Convocar Assembleia Geral aos entes consorciados com a pauta de discussão, análise de encaminhamentos legais e medidas decorrentes da existência efetiva do referido Consórcio Público.

### 3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Orçamento e Finanças	1.1	Grave

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Infraestrutura e Governo



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 27/01/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **8EFD9C9C.3DDFD95C.95F825ED.A1B41BFC**